

g.i.



CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público N.º CP/2/2022

(alínea b), do n.º 1 Art.º 20 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na atual redação da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio)

Aquisição de combustíveis para as viaturas da ASSOL (Gasóleo Simples e Gasolina Sem Chumbo 95) e combustível para aquecimento central, por lote

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Enquadramento

1. O presente procedimento, de acordo com a descrição apresentada nas Especificações Técnicas – Parte II do presente Caderno de Encargos, tem por objeto a “**Aquisição de combustíveis para as viaturas da ASSOL (Gasóleo Simples e Gasolina Sem Chumbo 95) e combustível para aquecimento central, por lote**”, correspondente aos seguintes lotes:

LOTE	AREA GEOGRÁFICA	LITROS ESTIMADOS	
		GASOLINA	GASÓLEO
1	Oliveira de Frades	6.200	27.150
2	São Pedro do Sul	700	13.700
3	Castro Daire	500	600
4	Tondela	1.300	1.700
5	Viseu	2.000	500
6	Vila Nova de Paiva	1.500	500
7	Albergaria-a-Velha	500	1000
8	Sede da ASSOL e no Lar de Apoio José Pedro	10.850	

2. No fornecimento dos bens abrangido pelo supracitado contrato, observar-se-á as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
3. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o fornecedor obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o objeto do contrato.
4. A responsabilidade pelo fornecimento contínuo dos bens incluído no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo a **ASSOL, Associação de Solidariedade Social de Lafões** (doravante designado por **ASSOL**) a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o fornecedor.
5. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

Cláusula 2.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual por Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal

Oficial da União Europeia, que tem por objeto principal a **Aquisição de combustíveis para as viaturas da ASSOL (Gasóleo Simples e Gasolina Sem Chumbo 95) e combustível para aquecimento central, por lote**, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na atual redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, nas condições definidas nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a

Prazo contratual

1. O(s) contrato(s) entrará(rão) em vigor no dia útil seguinte à data da aposição da última assinatura eletrónica no respetivo contrato escrito.
2. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, para cada lote, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - 2.1. Prazo de execução máximo legal de 12 (doze) meses, a contar da data de entrada em vigor do contrato, com possibilidade de renovar por igual período, até ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
 - 2.2. Somatório do valor de todos os fornecimentos atingir o preço base fixado para o lote, ou o valor da proposta adjudicada se for aplicado o disposto no n.º 6 do artigo 70.º do CCP.
3. Em cada lote, quando verificado o disposto no número anterior da presente cláusula, extinguem-se apenas as obrigações e condições constantes no contrato relativas a esse lote.

4. Durante o período de vigência do contrato, o fornecedor não pode efetuar qualquer alteração ao valor de desconto e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante.
5. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 2 da presente cláusula e não se esgotando as quantidades previstas nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, nem atingido o preço base fixado para o lote no âmbito do presente contrato, ou o valor da proposta adjudicado para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 70.º do CCP, o mesmo extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas, podendo dar-se por concluído o fornecimento.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Fornecer os bens identificados na sua proposta, em conformidade com as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - 1.2. Esclarecer a Entidade Adjudicante em quaisquer dúvidas relacionadas com o objeto do contrato
 - 1.3. Garantir a todo o momento a qualidade dos bens, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;
 - 1.4. Manter o valor de desconto apresentado na proposta, pela globalidade do prazo contratual;
 - 1.5. Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
 - 1.6. Assegurar a garantia dos bens a fornecer;
 - 1.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Entidade Adjudicante relativos à entrega dos bens identificados na sua proposta e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
 - 1.8. Designar um gestor de cliente, que servirá de interlocutor com o representante da Entidade Adjudicante, em todos os aspetos de execução do contrato;
 - 1.9. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;



- 1.10. Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade profissional;
 - 1.11. Executar os fornecimentos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - 1.12. Cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis ao fornecimento;
 - 1.13. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - 1.14. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de combustível objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante. Sempre que houver interrupção do fornecimento não programado, o fornecedor emitirá, no prazo de 5 (cinco) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma, e proposta de calendarização alternativa;
 - 1.15. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;
 - 1.16. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - 1.17. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - 1.18. Responsabilizar-se por quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o fornecedor indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
 - 1.19. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
 - 1.20. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e/ou informáticos que sejam necessários e adequados ao



cumprimento das obrigações a que está adstrito, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade do fornecimento

1. O fornecedor obriga-se a fornecer os bens objeto do presente procedimento, em conformidade com o presente Caderno de Encargos e em cumprimento das exigências legais, obrigações do fornecedor e respetivos termos, condições e prazos acordados, aplicáveis aos contratos de fornecimento, nos termos do CCP e demais legislação aplicável e na proposta apresentada.
2. Os fornecimentos devem ser executados em perfeitas condições para os fins a que se destinam e devidamente instruídos pelos documentos necessários para a sua boa e integral utilização, incluindo instruções/especificações e outros;
3. O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações, à garantia do fornecimento, de acordo com o estipulado pela Direção Geral de Energia e Geologia.
4. O fornecedor é responsável, perante a Entidade Adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância no fornecimento objeto do contrato que existam no momento em que o mesmo é executado.

Cláusula 7.^a

Controlo da execução e acompanhamento

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo fornecedor e o qual fará a inspeção e o acompanhamento do fornecimento, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, em matéria de modificação e cessação do contrato.
2. Efetuado o fornecimento objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, através do gestor, procederá à inspeção quantitativa e qualitativa do bem e, com vista a verificar se está em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais que se encontram definidos nas citadas Especificações Técnicas e com os que constam mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do fornecedor.



5. O fornecedor não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito do fornecimento a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

Cláusula 8.^a

Inoperacionalidades ou discrepâncias

1. Se no decorrer do acompanhamento previsto na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às substituições ou correções necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
2. Após o fornecedor proceder às alterações necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
3. São excluídos de garantia todas as discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

Cláusula 9.^a

Transição do fornecimento objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o fornecedor obriga-se a prestar toda a assistência necessária para a transição do fornecimento objeto do contrato para a nova Entidade Adjudicante ou para o terceiro por esta designado, de modo a garantir a continuidade do fornecimento objeto do contrato.

Cláusula 10.^a

Conflitos de interesses e imparcialidade

1. O fornecedor deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses para a Entidade Adjudicante.
2. O fornecedor obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, que possa resultar em quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.



Cláusula 11.^a

Garantia de continuidade de fornecimento

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fornecimento dos bens que integram o objeto do contrato, durante todo o prazo contratual, conforme definido no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 12.^a

Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.
6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstando-se de a revelar, total ou parcialmente.
7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstando-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
8. O fornecedor obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
9. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.



- 10.O fornecedor compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
- 11.As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
- 12.O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
- 13.O fornecedor obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto) que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nomeadamente a:
- 13.1. Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - 13.2. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - 13.3. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - 13.4. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - 13.5. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - 13.6. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;



- 13.7. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.
14. O fornecedor obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o fornecedor celebre com outras entidades por si subcontratadas.
15. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador.
17. No caso em que o fornecedor seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

Cláusula 13.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 14.^a

Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:
 - 1.1. Efetuar o controlo da qualidade e quantidade dos fornecimentos, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de segurança, entre outras, contratadas;
 - 1.2. Monitorizar os fornecimentos, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao fornecedor a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
 - 1.3. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter

por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários ao fornecimento;

- 1.4. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade
- 1.5. Reunir com o fornecedor sempre que tal lhe seja solicitado.

Cláusula 15.^a

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento de combustível objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao fornecedor o valor resultante em função das quantidades efetivamente abastecidas, sendo aplicado sempre o valor de desconto apresentado na proposta adjudicada ao valor de referência do concorrente para o dia de abastecimento e tipo de combustível, até ao valor base fixado do respetivo lote, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Caso seja aplicado o previsto no n.º 6 do artigo 70.º do CCP, Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao fornecedor o valor resultante em função das quantidades efetivamente abastecidas, sendo aplicado sempre o valor de desconto apresentado na proposta adjudicada ao valor de referência do concorrente para o dia de abastecimento e tipo de combustível, até ao valor da proposta adjudicada para o respetivo lote, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O valor base global fixado para o presente procedimento é de **122.565,29 € (cento e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco euros e vinte e nove cêntimos)**, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, significando esse o preço máximo que a Entidade Adjudicante está disposta a pagar pela execução de todos os fornecimentos que constituem o objeto do(s) contrato(s) a celebrar pelo período de execução máximo de 36 (trinta e seis) meses.
4. Ao valor base de **122.565,29 € (cento e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco euros e vinte e nove cêntimos)**, correspondem os seguintes valores base por lote:

LOTE	AREA GEOGRÁFICA	VALOR MAX. PROPOSTA
1	Oliveira de Frades	59.970,04 €
2	São Pedro do Sul	25.870,00 €
3	Castro Daire	1.981,63 €
4	Tondela	5.403,66 €
5	Viseu	4.514,23 €
6	Vila Nova de Paiva	3.610,16 €
7	Albergaria-a-Velha	2.700,00 €

8	Sede da ASSOL e no Lar de Apoio José Pedro	18.515,57 €
---	--	-------------

5. A violação dos parâmetros base mencionados no número anterior implica a consequência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
6. O somatório dos valores dos fornecimentos não poderá ultrapassar o valor base fixado para o respetivo lote, ou o valor da proposta adjudicada para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 70.º do CCP.
7. O preço referido no número 2 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante e que o concorrente prevê realizar no fornecimento, bem como a utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. No âmbito do lote 8 – gasóleo aquecimento, está incluído o custo respeitante ao investimento necessário para garantir o correto fornecimento durante o período de execução do contrato, relativos ao transporte do gasóleo para as instalações da Entidade Adjudicante, trasfega para o depósito.

Cláusula 16.^a

Faturação e Condições de pagamento

1. A Entidade adjudicante obriga-se a pagar ao fornecedor as quantidades adquiridas em combustível, tendo como limite máximo o preço base fixado para o respetivo lote, ou o valor da proposta adjudicada para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 70.º do CCP, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos definidos nos números seguintes e com respeito pelo disposto na cláusula anterior.
2. No **lote 1 a 7**, em cada abastecimento, o preço a faturar por litro será o que resultar da aplicação do valor de desconto fixo apresentado na proposta ao valor de referência do Adjudicatário, para o dia de abastecimento e para a gasolina 95 sem chumbo e o gasóleo, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual não poderá ser superior ao preço médio de venda ao público desse mesmo dia publicado no site <https://precoscombustiveis.dgeg.gov.pt/estatistica/preco-medio-diario/>, para a gasolina simples 95, ao qual deve ser retirado o IVA à taxa legal em vigor.
3. No **lote 8**, em cada abastecimento, o preço a faturar por litro será o que resultar da aplicação do valor de desconto fixo apresentado na proposta ao valor de referência do adjudicatário, para o dia de abastecimento e para o gasóleo aditivado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual não poderá ser superior em mais de 34% do preço de referência por litro no dia da publicação do Anúncio no Diário da República apresentado na proposta do adjudicatário no âmbito deste concurso público.
4. Na eventualidade do fornecedor praticar promoções pontuais mais vantajosas do que as decorrentes do contrato celebrado, aplicar-se-ão as primeiras.

5. Em ambos os lotes objeto do procedimento, a faturação deverá ser mensal, sendo que as faturas deverão ser emitidas no final do mês a que respeitam, em função dos abastecimentos efetivamente efetuados.
6. Caso ambos os lotes sejam adjudicados ao mesmo adjudicatário deverão ser emitidas faturas individuais por lote.
7. Em cada abastecimento, o fornecedor deverá fornecer o respetivo comprovativo com, pelo menos, os seguintes elementos:
 - a) Identificação da matrícula do veículo;
 - b) Localização do local de abastecimento;
 - c) Data e hora do abastecimento;
 - d) Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades;
 - e) Preço unitário praticado;
 - f) Valor do desconto aplicado, de acordo com a proposta adjudicada.
 - g) Identificação de possíveis irregularidades no abastecimento.
- 7.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da sua fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
8. No âmbito do **lote 8 – gasóleo aquecimento** deverá ser respeitado o seguinte:
 - 8.1. Nas faturas a emitir deve constar a seguinte informação:
 - a) Por abastecimento do depósito:
 - i. Data e hora do abastecimento;
 - ii. Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades;
 - iii. Preço unitário praticado;
 - iv. Valor do desconto aplicado, de acordo com a proposta adjudicada.
 - v. Identificação de possíveis irregularidades no abastecimento.
 - 8.2. As faturas no âmbito deste lote que não cumpram as disposições referidas no n.º 8 da presente Cláusula podem ser devolvidas.
 - 8.3. Em cada abastecimento, o fornecedor deverá fornecer o respetivo comprovativo com, pelo menos, os seguintes elementos:
 - a) Identificação da Entidade Adjudicante;
 - b) Data e hora do abastecimento;
 - c) Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades;
 - d) Preço unitário praticado;
 - e) Valor do desconto aplicado, de acordo com a proposta adjudicada.
 - f) Identificação de possíveis irregularidades no abastecimento.
 - 8.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo indicado na proposta adjudicada, nunca ultrapassando os 30 (trinta) dias após a apresentação da sua fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.

9. Desde que devidamente emitidas, as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária.
10. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, o Gestor do Contrato deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
11. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas, a presente cláusula não autoriza o fornecedor a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 17.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato no âmbito do lote 2 – gasóleo aditivado a granel:
 - 2.1. a Entidade Adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária de 5% por cada dia em que se detete não conformidades no fornecimento, nomeadamente incumprimento do prazo de abastecimento do depósito, com referência ao valor total do gasóleo aditivado a granel objeto de requisição.
 - 2.2. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento por parte do fornecedor, por razões imputáveis a este, o fornecedor ficará sujeito a uma multa correspondente ao valor do consumo previsto para esse período tendo em consideração o consumo dos últimos 60 dias e indemnizará a Entidade Adjudicante das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de gasóleo aditivado alternativo.
 - 2.3. Sem prejuízo de, em caso de se verificar reincidência por parte do fornecedor, a Entidade Adjudicante, reserva-se o direito de resolver o contrato;
3. Sempre que se verifique o incumprimento da aplicação dos valores de desconto apresentados na proposta adjudicada, será aplicada uma pena pecuniária de 5% por cada dia, com referência ao valor total da requisição/abastecimento, até que a obrigação seja cumprida.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

6. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.
7. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do fornecedor.
9. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Fornecedor, de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do Fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte da Entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º por remissão do artigo 451.º, todos do CCP, designadamente, nos casos de:
 - 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao fornecedor;
 - 1.2. Oposição reiterada do fornecedor ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento, por parte do fornecedor e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes da entidade adjudicante no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução fornecimento;
 - 1.4. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato;
 - 1.5. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - 1.6. O fornecedor se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante, podendo o fornecedor pronunciar-se sobre a resolução do contrato, a título sancionatório, nos termos previstos na Lei.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato em caso de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;

- 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou com recurso à arbitragem.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo fornecedor à entidade adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação do fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português:
 - 1.1. Na fase de formação do contrato devem ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Entidade Adjudicante;
 - 1.2. Na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas pelos meios referidos no ponto anterior ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual das entidades a identificar no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
3. No caso das comunicações do fornecedor à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.

4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar, vigentes na legislação portuguesa e europeia.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 26.^a

Enquadramento

1. Refere-se o presente documento às especificações e características a que deve obedecer a aquisição de combustíveis para as viaturas da ASSOL (Gasóleo Simples e Gasolina Sem Chumbo 95) e combustível para aquecimento central, por lote, necessário ao desempenho da atividade normal da instituição, correspondente aos seguintes lotes:

LOTE	AREA GEOGRÁFICA
1	Oliveira de Frades
2	São Pedro do Sul
3	Castro Daire
4	Tondela
5	Viseu
6	Vila Nova de Paiva
7	Albergaria-a-Velha
8	Sede da ASSOL e no Lar de Apoio José Pedro

2. A O presente fornecimento encontra-se classificado com o código 09130000-9: Petróleo e destilados, no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, publicado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo

Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

3. A entidade adjudicante estima a aquisição das seguintes quantidades estimadas:

LOTE	AREA GEOGRÁFICA	LITROS ESTIMADOS	
		GASOLINA	GASÓLEO
1	Oliveira de Frades	6.200	27.150
2	São Pedro do Sul	700	13.700
3	Castro Daire	500	600
4	Tondela	1.300	1.700
5	Viseu	2.000	500
6	Vila Nova de Paiva	1.500	500
7	Albergaria-a-Velha	500	1000
8	Sede da ASSOL e no Lar de Apoio José Pedro	10.850	

Cláusula 27.^a

Condições do fornecimento comuns a ambos os lotes

1. O fornecimento de combustível será permanente e contínuo, consoante as necessidades da ASSOL, durante a globalidade do prazo de execução do contrato.
2. O fornecedor deverá disponibilizar os serviços adequados para reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, durante os dias úteis no período das 09h00 às 18h00, nomeadamente:
 - i. Contactos telefónicos;
 - ii. Um endereço de correio eletrónico;
 - iii. O registo, com um identificador único, de qualquer ocorrência comunicada.
3. A entidade adjudicante deve comunicar à entidade adjudicatária, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos.
4. Quando a anomalia for imputável à entidade adjudicatária, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do(s) veículo(s) que existiam anteriormente à ocorrência da anomalia.
5. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida à entidade adjudicatária uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade do veículo.

Cláusula 28.^a

Condições do fornecimento - lote 1 a 7 – gasolina 95 sem chumbo e gasóleo em bomba

1. A execução do contrato de fornecimento de combustível rodoviário deverá ser realizada em qualquer local de abastecimento propriedade ou disponibilizado pelo fornecedor, em todo o

gix

território nacional, sendo que as viaturas da ASSOL deslocar-se-ão pelos próprios meios ao local de abastecimento.

2. O local mais próximo que possibilite o abastecimento de gasolina 95 sem chumbo e gasóleo deverá localizar-se no máximo a **6 (seis) km** dos locais identificados em cada um dos lotes:

LOTE	AREA GEOGRÁFICA	MORADA
1	Oliveira de Frades	Largo da Feira, Oliveira de Frades
2	São Pedro do Sul	Edifício Avenida 2º piso Avenida Dr. Sá Carneiro 3660-428 S. Pedro Do Sul
3	Castro Daire	Edifício Da Casa Do Povo Avenida António Serrado 1º Andar 3600-136 Castro Daire
4	Tondela	Edifício Magistral Avenida Visconde De Tondela, Letra Bb, Loja 127 3460-526 Tondela
5	Viseu	Rua Do Arrabalde Nº 55 3500-084 Viseu
6	Vila Nova de Paiva	Largo do Município ao Campo, N.º 38, 3650-198 Vila Nova de Paiva
7	Albergaria-a-Velha	Prave – Associação De Promoção De Albergaria-A-Velha Rua Américo Martins Pereira – Incubadora De Empresas 3850-837 Albergaria-A-Velha
8	Sede da ASSOL	Largo da Feira, Oliveira de Frades
8	Lar de Apoio José Pedro	Caveirós de Cima, Cambra, Vouzela

3. Os bens objeto do contrato, no âmbito do lote 8, são entregues nas seguintes moradas:

LOTE	AREA GEOGRÁFICA	MORADA
8	Sede da ASSOL	Largo da Feira, Oliveira de Frades
8	Lar de Apoio José Pedro	Caveirós de Cima, Cambra, Vouzela

4. O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações, à garantia do fornecimento, de acordo com o estipulado pela Direção Geral de Energia e Geologia.

Cláusula 29.^a

Condições do fornecimento no âmbito do lote 8 – gasóleo aquecimento

1. O abastecimento dos depósitos com gasóleo de aquecimento deverá ocorrer no prazo máximo de **3 dias úteis**, após o envio da requisição por parte da Entidade Adjudicante, de acordo com o prazo apresentado na proposta adjudicada;
2. A quantidade global prevista é de 10.850 (dez mil oitocentos e cinquenta) litros.

Cláusula 30.^a

Perfil de consumo previsto para 24 meses

1. Lote 1: Gasolina 95 sem chumbo e gasóleo em bomba:

LOTE	AREA GEOGRÁFICA	LITROS ESTIMADOS	
		GASOLINA	GASÓLEO
1	Oliveira de Frades	6.200	27.150
2	São Pedro do Sul	700	13.700
3	Castro Daire	500	600
4	Tondela	1.300	1.700
5	Viseu	2.000	500
6	Vila Nova de Paiva	1.500	500
7	Albergaria-a-Velha	500	1000
8	Sede da ASSOL e no Lar de Apoio José Pedro	10.850	

As quantidades previstas na presente cláusula são meramente indicativas das ocorrências do ano anterior, podendo variar para mais ou para menos as quantidades abastecidas, relevando apenas para elaboração da proposta, não ficando a ASSOL vinculada às quantidades aí indicadas.

Oliveira de Frades, de outubro de 2022

O Presidente da Direção,

(Gil António Ferreira de Almeida)